



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

PORTARIA N° 001/2024 DE 03/01/2024

“DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESA NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Lei complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que as medidas serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando que, com a diminuição de 2 (duas) horas diárias no expediente dos funcionários implicará na diminuição do consumo de energia, telefone, água, gás, café, dentre outras, sem prejudicar o bom funcionamento desta Edilidade;

Considerando ainda a necessidade de redução de despesas para enfrentar a crise econômica que enfrenta o País, afetando diretamente os Municípios;

Considerando a boa economia e garantindo o bom funcionamento aos municípios e resultado positivo com esta prática em anos anteriores.

RESOLVE

Art. 1° - Fica determinado, a redução no horário de expediente na Câmara Municipal de Governador Lindenberg – ES, no período de 03 (três) de janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2024 (dois mil e vinte quatro).

Parágrafo Único- O horário de expediente na repartição da Câmara Municipal de Governador Lindenberg – ES serão exercidas no período compreendido entre 11:00 horas e 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e das 07:00 horas às 13:00 horas na sexta-feira.

Art. 2° - O disposto no Art. 1° não se aplica aos serviços prestados em regime de escala e/ou plantão.

Rodovia Dario Salvador - s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES Tel: (0xx27) 3744-5220 – cmgl@cmgl.es.gov.br - Cep: 29720-000



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Fica vedado nesse período, a concessão de horário de almoço.

Art. 4º - A redução na jornada de trabalho não gerará direito adquirido, por tratar-se de um período de curta duração.

Art. 5º - Caso a redução do horário de expediente gerar prejuízos para a população, bem como comprometer o bom andamento dos trabalhos administrativos e legislativos, esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg – ES, ao 03º (terceiro) dia do mês de Janeiro de 2024 (dois mil e vinte quatro).

**JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI
PRESIDENTE**

**Rodovia Dario Salvador - s/n – Centro – Governador Lindenberg – ES Tel:
(0xx27) 3744-5220 – cmgl@cmgl.es.gov.br - Cep: 29720-000**